MINAS GERAIS EM 05/10/2010

~_____

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO REGULAMENTAR STR AO RSTC № 021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INTEGRAÇÃO TEMPORAL ENTRE AS LINHAS DO SISTEMA METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007,

RESOLVE:

- Art. 1º A integração temporal com complemento tarifário entre as linhas do Sistema Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte será feita somente com a utilização do Cartão ÓTIMO.
- Art. 2º O tempo máximo para os usuários realizarem a integração temporal terá como limite, o tempo previsto para o término do primeiro deslocamento da viagem acrescido de 90 (noventa) minutos.
- Art. 3º O usuário que utilizar duas linhas distintas do Sistema Metropolitano de Passageiros, com a utilização do Cartão ÓTIMO dentro do prazo fixado no art. 2º, terá debitado créditos no valor referente à tarifa da linha:
- I. da primeira utilização; e
- II. da segunda utilização com um desconto de 50% (cinqüenta por cento) do valor da menor tarifa na integração.

Parágrafo único. Caso o valor do desconto na segunda utilização gere um valor de complemento tarifário fracionado, o mesmo será arredondado por aproximação para o primeiro valor múltiplo de R\$0,01(hum centavo de real).

- Art 4º As integrações previstas neste ato ocorrerão somente entre duas linhas distintas, e deverão considerar as seguintes exceções:
- I As viagens realizadas em duas linhas distintas, que atendam a uma mesma região, não terão o benefício do desconto de tarifa na segunda utilização.
- II Nos casos em que ficar caracterizado retorno à região de origem dos deslocamentos, serão cobradas as tarifas integrais em cada utilização.
- III As exceções mencionadas nos incisos I e II deste artigo visam assegurar que o benefício do desconto não seja utilizado para viagens distintas em que dois trechos caracterizem ida e volta ou fracionamento da viagem.
- Art. 5º Todos os equipamentos validadores instalados nos veículos, inclusive nos veículos reserva deverão estar com seus relógios sincronizados entre si e acertados com a hora legal brasileira e o tempo universal coordenado (UTC) disponibilizados no site http://ntp.br.
- Art. 6º Os critérios fixados neste ato só terão validade para a integração do modal ônibus/ônibus, na movimentação entre duas linhas distintas do Sistema Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte RMBH.
- Art. 7º Este Ato entra em vigor a partir da publicação e revoga as disposições em contrário.